



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 672/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4690/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Veda a denominação de qualquer logradouro, equipamento ou bem público, tal qual o préstimo de homenagens e honrarias, no Município de Petrópolis, a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, em situações aqui elencadas.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER dispostas no art. 35, inciso V do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”

h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vice-Presidente referente ao Projeto de Lei 4690/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, no qual veda a denominação de qualquer logradouro, equipamento ou bem público, tal qual préstimo de homenagens e honrarias, no Município de Petrópolis, a pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, nas situações elencadas.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio apoiar a sociedade brasileira em seus desejos de respeito e justiça no trato das questões públicas, uma vez que prestar homenagem a um condenado pela justiça está em desacordo com o interesse público e os princípios morais públicos, que devem nortear o comportamento social.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto de Lei foi analisado Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

No tocante a matéria, convém destacar que o ato de denominar ou batizar uma coisa é uma forma de homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância e contribuição para algum setor da sociedade.

Nesse passo, ter o nome eternizado num logradouro público, equipamento ou bem público, tal qual préstimo de homenagens e honrarias, deve ser motivo de orgulho para a população local.

Dito isto, esse tipo de homenagem, nos moldes atuais, é socialmente consolidada e aceita sem o necessário conhecimento da sua natureza ou história.

Sendo assim, ao restringir homenagens impróprias, o referido Projeto de Lei aumenta o crivo para aqueles que serão agraciados.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de suma importância do ponto de vista social, considerando atuará como mais um filtro para prestação das referidas honrarias.

III– PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 07 de Julho de 2021



MAURINHO BRANCO
Vice - Presidente